

LEI Nº 171/98

DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos setores essenciais de saúde e educação, cujas vagas, seus quantitativos e vencimentos, estão fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 2º-** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as seguintes situações.

I - Combates a surtos endêmicos;

II - Falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais;

III- Necessidade imediata de implantação de novos serviços;

IV- Necessidade da Municipalidade contratar pessoal, face à transferência de serviços pelo Estado, especificamente a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco e a Unidade Básica de Saúde.

V- Inexistência de pessoas aprovadas em concurso público para serem chamados a preencher os cargos.

**Art. 3º -** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público.

**Art. 4º-** O contrato firmado será publicado em extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, e em, trinta dias, enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 5º-** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 6º-** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º-** O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se pôr princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, no que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Municipais.

**Parágrafo Primeiro:** - A escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Parágrafo Segundo:-** O Servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para Instituição da seguridade Social do Município.

**Art. 8º-** O Contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo, contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III- Ser transferido ou removido.
- IV- Ser promovido.

**Parágrafo Único-** A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º-** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com égide nesta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10-** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-a, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III- Por cometimento de falta grave do contratado;
- IV- No caso de nomeação do contratado, decorrente de aprovação em concurso público.

**Parágrafo Primeiro:** - A extinção do contrato, por iniciativa da Prefeitura Municipal, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado

de indenizações correspondente à metade dos vencimentos que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Parágrafo Segundo:-** Entende-se como falta grave, as infrações previstas no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 11-** São vedadas e consideradas nulas de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Prefeitura Municipal e nenhum direito ao contratado, as contratações que preferirem ou frustarem a nomeação de concursados.

**Art. 12-** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação sob a égide desta lei, será contado para todos os efeitos jurídicos.

**Art. 13-** Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de fevereiro de 1998.

**Art. 14-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 26 de março de 1998.

  
SIDNEY ROSA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

## ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	EXISTE NO QUADRO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO ADOTADO
12	Médico	SIM	600,00	-
10	Enfermeiro	SIM	600,00	-
20	Auxiliar de Enfermagem	SIM	250,00	-
02	Bioquímico	SIM	600,00	-
60	Agente Comunitário Saúde	NÃO	150,00	A.S.G
03	Operador de Raio X	NÃO	300,00	Aux. Técnico Laboratório
02	Técnico Laboratório	NÃO	300,00	Técnico Enfermagem
06	Aux. saneamento Abastecimento	SIM	250,00	-
01	Diretor Unidade Básica de Saúde	NÃO	850,00	Diretor Departamento
01	Diretor Centro Saúde	NÃO	850,00	Diretor Departamento
01	Assistente Direção UBS	NÃO	450,00	Chefe de Setor
02	Instrutor Agentes Comunit. Saúde	NÃO	600,00	Enfermeiro
10	Administrador Escolar	SIM	600,00	-
10	Supervisor Escolar	SIM	600,00	-
10	Orientador Escolar	SIM	600,00	-
95	Professor Pedagógico	SIM	1,57(hora/aula)	-
30	Professor Licenciatura Plena	SIM	2,48(hora/aula)	-
35	Auxiliar de Serviços Gerais	SIM	150,00	-
35	Assistente de Administração	SIM	300,00	-
01	Nutricionista	SIM	600,00	-
03	Técnico Computação	SIM	300,00	-
01	Psicólogo	NÃO	600,00	-
01	Analista Sistemas	NÃO	600,00	Cargo c/ curso Superior



# PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

*Recebemos duas  
vias originais em  
13.05.97 para fins jurídicos  
Consultar*

## ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	EXISTE NO QUADRO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO ADOTADO
12	Médico	SIM	600,00	-
10	Enfermeiro	SIM	600,00	-
20	Auxiliar de Enfermagem	SIM	250,00	-
02	Bioquímico	SIM	600,00	-
60	Agente Comunitário Saúde	NÃO	150,00	A.S.G
03	Operador de Raio X	NÃO	300,00	Aux. Técnico Laboratório
02	Técnico Laboratório	NÃO	300,00	Técnico Enfermagem
06	Aux. saneamento Abastecimento	SIM	250,00	-
01	Diretor Unidade Básica de Saúde	NÃO	850,00	Diretor Departamento
01	Diretor Centro Saúde	NÃO	850,00	Diretor Departamento
01	Assistente Direção UBS	NÃO	450,00	Chefe de Setor
02	Instrutor Agentes Comunit. Saúde	NÃO	600,00	Enfermeiro
10	Administrador Escolar	SIM	600,00	-
10	Supervisor Escolar	SIM	600,00	-
10	Orientador Escolar	SIM	600,00	-
95	Professor Pedagógico	SIM	1,57(hora/aula)	-
30	Professor Licenciatura Plena	SIM	2,48(hora/aula)	-
35	Auxiliar de Serviços Gerais	SIM	150,00	-
35	Assistente de Administração	SIM	300,00	-
01	Nutricionista	SIM	600,00	-
03	Técnico Computação	SIM	300,00	-
01	Psicólogo	NÃO	600,00	-
01	Analista Sistemas	NÃO	600,00	Cargo c/ curso Superior

